



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2014**

Altera o caput e § 1º do Art. 1º da Lei Nº 3.836, de 2008.

Art. 1º Fica alterado o Art 1º da Lei Nº 3.836 de 18 de novembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam criados, na Administração Municipal, os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para atendimento aos programas Estratégia da Saúde da Família - ESF - e Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD -, respectivamente, regidos pela CLT, providos por processos seletivo público.

EMPREGO	QUANT	SALÁRIO BASICO MENSAL
Agentes de Combate a Endemias	02	R\$ 1.014,00
Agentes Comunitários de Saúde	32	R\$ 1.014,00

§ 1º Os salários básicos mensais dos Agentes serão reajustados nas mesmas proporções dos índices alcançados aos servidores municipais e nas mesmas datas, não havendo reajuste específico para as categorias por parte do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 40/2014 – .....fls 02)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2014**

**Altera o caput e § 1º do Art. 1º da Lei Nº 3836, de 2008.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Esclarece o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, na Orientação Técnica IGAM nº 17.366//2014, que: “*é imperioso ressaltar que a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, promoveu alterações na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com o fim de instituir o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.*”

Menciona a Lei Federal que:

Art. 9º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º—A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Denota-se do Art. 9º, ao definir: “*é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** não poderão fixar...*”, regra de forma imperiosa a obrigação do município de observar e efetivamente alcançar o valor previsto na mencionada Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 40/2014 – .....fls 03)**

A Orientação Técnica mencionada anteriormente evidencia (item III), que a Lei Nº 12.994, de 2014, não estabelece *prazo de vacância*, e, por conseqüência, tem seus efeitos imediatos a data da sua publicação, isto é, 18 de junho de 2014, determinando o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Os documentos anexo, evidenciam o acatamento ao disposto na Lei Complementar Nº 101, de 2000, evidenciando a capacidade do Município em suportar tal aumento de despesa.

Faz-se o exposto, e diante da necessidade da vigência da Lei para pagamento dos Agentes com as correções salariais ainda durante o mês de Julho solicita-se tramitação **em regime de urgência**, e, se julgado necessário, com realização de **sessão extraordinária**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal